



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg CP 0006 Reg Fund

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2012, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2012

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e doze, às nove horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO LINHARES BORTULUZZI, através do Decreto BLB nº 005/2011, de 05 de janeiro de 2011, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem análise da documentação e julgamento das impugnações referente a Concorrência Pública nº 0006/2012, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço para **Contratação de empresa especializada para Regularização Fundiária para Reurbanização da Chácara 264, Bairro Bela Vista no Município de Xanxerê**, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Após análise das documentações e impugnações apresentadas, a comissão RESOLVE:

Acatar as impugnações contra a proponente **EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA**, pelos seguintes motivos:

1. O Objeto Social da empresa não contempla os serviços objeto do Edital;
2. O Balanço Patrimonial apresentado não atende a todas as exigências do item 5.4.1.1 do Edital (autenticado, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário);
3. Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais, apesar de estar credenciada como EPP a proponente deveria ter apresentado toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresentasse alguma restrição nos moldes do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

Na documentação da proponente **VIEIRA & REIS LTDA** nada de irregular foi constatado. Diante do exposto a comissão declara **HABILITADA** a proponente **VIEIRA & REIS LTDA** e **INABILITADA** a proponente **EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA** para a próxima fase do certame. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 12 de abril de 2012.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

NILSE BRESAN
Secretária

ALINE ELIZA CORADI
Membro Comissão

ENIO DA SILVA WINCKLER
Membro Comissão